



**Tamboril**  
PREFEITURA



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE FRALDAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL - CE.

### 2. UNIDADE ADMINISTRATIVA:

2.1. Secretaria Municipal da Saúde.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

### 4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O presente processo será julgado pelo critério de menor valor por lote.

### 5. DAS JUSTIFICATIVAS

#### 5.1. DA AQUISIÇÃO

A aquisição de fraldas descartáveis para distribuição gratuita justifica-se pela necessidade de atender pessoas em situação de vulnerabilidade social que dependem desse insumo para garantir condições mínimas de higiene, saúde e dignidade humana.

As fraldas são itens essenciais para crianças, idosos, pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, bem como para pacientes acamados ou com necessidades especiais de cuidado contínuo. A ausência desse material compromete a saúde dos beneficiários, podendo ocasionar infecções, lesões de pele e outros agravos, além de impactar negativamente o bem-estar físico e emocional.

A distribuição gratuita de fraldas contribui para a promoção da equidade social, reduzindo desigualdades e apoiando famílias de baixa renda que não possuem condições financeiras de arcar regularmente com esse custo. Trata-se de uma ação alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana e do direito à saúde, previstos na Constituição Federal, bem como às políticas públicas de assistência social e saúde.

Dessa forma, a aquisição das fraldas é medida necessária e de relevante interesse público, garantindo atendimento adequado à população assistida, prevenindo agravos à saúde e fortalecendo as ações de proteção social desenvolvidas por esta Administração.

#### 5.2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.



As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação

Art. 75, inciso II para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinqüenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

### 5.3. DA JUSTIFICATIVA PARA O CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR LOTE

5.3.1. Considerando a natureza do objeto, a presente contratação foi estruturada em lote único, assim a padronização do fornecimento, assegurando que os produtos atendam às mesmas especificações técnicas, reduzindo riscos de variação de qualidade entre marcas e modelos;

5.3.2. O agrupamento justifica-se pela necessidade de garantir a aquisição, assegurando maior



controle e assim melhorar gestão logística, com redução de custos operacionais, prazos de entrega mais eficientes e menor complexidade no recebimento, conferência e armazenamento dos materiais;

5.3.3. Economia de escala, uma vez que a contratação de volumes maiores tende a proporcionar preços mais vantajosos para a Administração;

5.3.4. Facilidade na fiscalização e no controle contratual, evitando a fragmentação do fornecimento entre diversos fornecedores, o que poderia comprometer a continuidade do abastecimento;

5.3.5. Garantia de continuidade do atendimento, minimizando riscos de desabastecimento decorrentes de atrasos ou falhas de múltiplos contratados.

5.3.6. Ressalta-se, por fim, que o agrupamento dos itens em lote único não possui caráter restritivo à competitividade do certame, uma vez que não há exigência desproporcional ou que limite a participação de potenciais licitantes.

#### 5.4. JUSTIFICATIVA DA INDICAÇÃO DE MARCA

A presente contratação tem por objeto a aquisição de fraldas descartáveis para distribuição gratuita a pacientes assistidos pela Secretaria da Saúde do Município de Tamboril – CE, em cumprimento a determinações judiciais, as quais impõem à Administração Pública o dever de fornecer insumos indispensáveis à preservação da saúde, da dignidade e da integridade física dos beneficiários.

No âmbito dessas medidas judiciais, verifica-se que os usuários finais do produto são, em sua maioria, pessoas em situação de vulnerabilidade, incluindo idosos, pessoas com deficiência, pacientes acamados ou portadores de doenças crônicas, cuja condição clínica exige o uso contínuo de fraldas descartáveis. Nesses casos, a qualidade do produto fornecido não se apresenta como aspecto meramente acessório, mas como requisito essencial para a efetividade do atendimento, prevenção de agravos à saúde e redução de riscos associados ao uso prolongado do insumo.

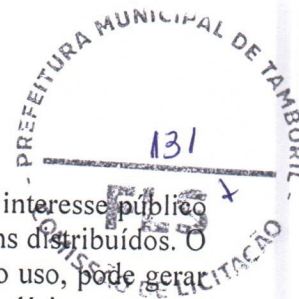
A indicação da marca PLENITUD fundamenta-se em critérios estritamente técnicos, sanitários e assistenciais, estando amparada no art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza, de forma excepcional, a indicação de marca, desde que formalmente justificada.

A marca PLENITUD é amplamente reconhecida no mercado nacional pela padronização de seus produtos, elevados padrões de qualidade, controle rigoroso de matérias-primas, tecnologia de absorção eficiente e materiais dermatologicamente testados, fatores que reduzem significativamente o risco de vazamentos, assaduras, dermatites de contato e reações alérgicas. Tais características são particularmente relevantes para pacientes que fazem uso contínuo do produto, muitas vezes por longos períodos ao longo do dia, estando mais suscetíveis a lesões cutâneas e infecções secundárias.

Ressalte-se que a padronização do fornecimento, com a adoção de uma marca de qualidade comprovada, contribui para a segurança assistencial, para a previsibilidade dos resultados esperados e para a mitigação de riscos sanitários, evitando variações excessivas de desempenho entre produtos de diferentes fabricantes. Essa padronização mostra-se especialmente necessária no contexto de cumprimento de decisões judiciais, nas quais a Administração deve assegurar não apenas o fornecimento do insumo, mas a sua adequação às necessidades clínicas do paciente.

Ainda que nem todas as decisões judiciais mencionem expressamente a marca a ser





fornecida, é dever da Administração Pública adotar soluções que atendam ao interesse público e ao princípio da dignidade da pessoa humana, zelando pela qualidade dos bens distribuídos. O fornecimento de produtos de baixa qualidade, ainda que formalmente aptos ao uso, pode gerar efeitos adversos à saúde dos beneficiários, ocasionar agravamento do quadro clínico, aumento da demanda por atendimentos médicos e, conseqüentemente, maior ônus ao sistema público de saúde.

Ademais, a indicação da marca PLENITUD não configura restrição indevida à competitividade, uma vez que se trata de produto amplamente comercializado no mercado, disponível por meio de diversos fornecedores, o que preserva o caráter competitivo do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da isonomia, da eficiência e da economicidade.

Dessa forma, a indicação da marca PLENITUD mostra-se técnica, razoável e juridicamente adequada, atendendo às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às necessidades específicas do objeto, assegurando a qualidade do produto fornecido, a proteção da saúde dos beneficiários e o fiel cumprimento das determinações judiciais impostas ao Município de Tamboril – CE.

## 6. DOS ITENS E DOS VALORES

### 6.1. DOS ITENS

LOTE 01 – LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	FRALDAS GERIÁTRICAS PLENITUDES TAMANHO P/M - FRALDAS GERIÁTRICAS PLENITUDES TAMANHO P/M - PACOTE CONTENDO 8 FRALDAS	650	PACOTE	R\$ 40,70	R\$ 26.045,50
2	FRALDAS GERIÁTRICAS PLENITUDES TAMANHO G/XG - FRALDAS GERIÁTRICAS PLENITUDES - TAMANHO G/XG - PACOTE CONTENDO 8 FRALDAS	650	PACOTE	R\$ 45,58	R\$ 29.627,00
VALOR TOTAL					R\$ 55.672,50

### 6.2. DOS VALORES

6.2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o valor de Referência no montante de R\$55.672,50 (cinquenta e cinco mil e seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

## 7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria da Saúde, mediante emissão de ordens de entrega ou solicitações formais, devendo ser rigorosamente observados os prazos máximos de entrega estabelecidos no termo contratual.

7.2. O prazo para cada entrega será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de compra ou solicitação formal emitida pela contratante.

7.3. Caso não seja possível realizar a entrega dentro do prazo assinalado, a contratada deverá comunicar formalmente as razões com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para que eventual pedido de prorrogação seja avaliado pela Administração, ressalvados os casos de força





maior ou caso fortuito devidamente comprovados.

7.4. Os produtos deverão ser entregues nos prazos, quantidades e locais previstos na ordem de compra emitida pela Secretaria da Saúde, sendo de responsabilidade da contratada todos os custos de transporte, carga e descarga.

7.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 02 (dois) dias, pelo responsável pela fiscalização contratual, exclusivamente para permitir posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

7.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando não atenderem às especificações exigidas, apresentarem avarias, estiverem com prazo de validade insuficiente ou em desacordo com as normas sanitárias aplicáveis, devendo ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da notificação, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos itens entregues, devendo ser formalizado mediante termo circunstanciado.

7.8. Caso a verificação referida no subitem anterior não seja concluída dentro do prazo estabelecido, considerar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo na data do término do prazo.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada das responsabilidades técnicas, ético-profissionais e legais relativas à qualidade, segurança sanitária, estabilidade, validade e adequação dos produtos fornecidos, permanecendo vigentes todas as obrigações contratuais.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

8.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

8.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

8.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

8.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

8.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

8.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

8.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

8.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

8.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

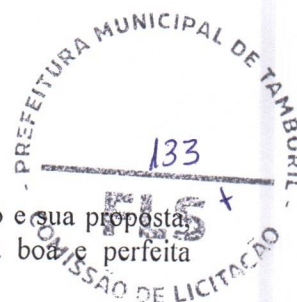
8.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

8.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

8.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

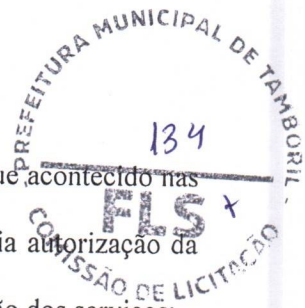




## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
  - 9.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
  - 9.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
  - 9.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
  - 9.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
  - 9.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
  - 9.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;
  - 9.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;
  - 9.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
  - 9.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;
  - 9.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;
  - 9.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;
  - 9.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
  - 9.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;
  - 9.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
  - 9.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;
  - 9.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;
  - 9.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;
  - 9.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;
  - 9.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
  - 9.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os





seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

9.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

9.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

9.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

9.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

## 10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

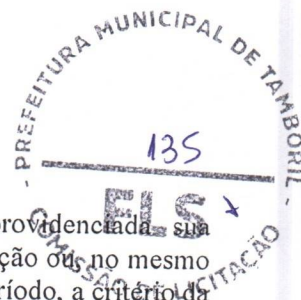
12.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica





de licitação.

12.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

12.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) (6 / 100)$   $I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

### 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

13.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

13.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

13.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

13.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

13.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

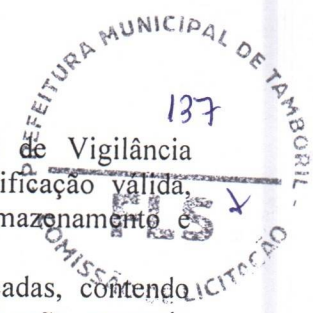
#### 14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação deverá atender integralmente às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, às normas sanitárias vigentes, às determinações judiciais que fundamentam o fornecimento do objeto e às demais legislações aplicáveis, observando-se, em todas as fases da execução contratual, os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica e da proteção à saúde dos beneficiários.

14.2. Os produtos a serem fornecidos deverão corresponder rigorosamente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, sendo exigido que as fraldas descartáveis sejam da marca PLENITUD, novas, originais, de primeira linha, não recondicionadas, não remanufaturadas, em perfeito estado de conservação e próprias para uso contínuo, atendendo aos padrões de qualidade, desempenho e segurança compatíveis com a finalidade assistencial a que se destinam.

14.3. As fraldas deverão possuir comprovada eficácia de absorção, conforto, ajuste anatômico adequado, barreiras antivazamento e materiais dermatologicamente testados, de modo a minimizar riscos de irritações cutâneas, alergias, dermatites e demais agravos à saúde dos usuários, considerando o uso prolongado e contínuo do produto.

14.4. A contratada deverá comprovar que os produtos fornecidos atendem às normas técnicas e



sanitárias aplicáveis, inclusive aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devendo as fraldas possuir registro, isenção ou notificação válida, conforme o caso, bem como atender às boas práticas de fabricação, armazenamento e transporte.

14.5. As embalagens deverão ser íntegras, lacradas, devidamente identificadas, contendo informações claras e legíveis quanto à marca, tipo, tamanho, lote, data de fabricação, prazo de validade, composição e orientações de uso, sendo vedada a entrega de produtos com embalagens violadas, danificadas ou com informações incompletas.

14.6. O prazo de validade dos produtos, no momento da entrega, deverá ser compatível com o consumo estimado, não sendo admitido prazo inferior ao mínimo necessário para garantir a adequada utilização pelas unidades de saúde e pelos beneficiários, observado, como referência, percentual mínimo de validade remanescente a ser definido pela fiscalização contratual.

14.7. A contratada deverá dispor de capacidade técnica, operacional e logística compatível com o objeto da contratação, garantindo a entrega dos produtos de forma contínua, regular e tempestiva, em atendimento às demandas da Secretaria da Saúde, especialmente em razão do caráter judicial e essencial do fornecimento.

14.8. O transporte, armazenamento e manuseio dos produtos deverão observar condições adequadas de higiene, ventilação, proteção contra umidade, calor excessivo e contaminações, de modo a preservar a integridade, a qualidade e a segurança sanitária das fraldas até a efetiva entrega à Administração.

14.9. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, assumindo integral responsabilidade por eventuais vícios, defeitos, desconformidades ou prejuízos decorrentes do fornecimento dos produtos.

14.10. O descumprimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos neste item caracterizará inexecução contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

14.11. Não haverá exigência da garantia contratual da contratação.

## 15. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O futuro Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

## 16. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1. A contratação deverá observar, sempre que possível, critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com as diretrizes de responsabilidade socioambiental aplicáveis às contratações públicas, sem prejuízo da qualidade, da segurança sanitária e da finalidade assistencial do objeto.

16.2. A contratada deverá adotar práticas que minimizem os impactos ambientais associados à fabricação, ao acondicionamento, ao transporte e à entrega das fraldas descartáveis, priorizando processos produtivos que reduzam o consumo de recursos naturais, a geração de resíduos e a emissão de poluentes.

16.3. As embalagens utilizadas deverão, sempre que tecnicamente viável, ser constituídas de materiais recicláveis, reutilizáveis ou passíveis de reaproveitamento, devendo apresentar identificação adequada para fins de correta segregação e destinação ambientalmente adequada após o uso.

16.4. A contratada deverá envidar esforços para reduzir o volume de embalagens secundárias e terciárias, evitando o uso excessivo de materiais plásticos ou não recicláveis, desde que mantida a integridade, a higiene e a proteção dos produtos, conforme as exigências sanitárias





aplicáveis.

16.5. No transporte e na logística de entrega, a contratada deverá adotar, sempre que possível, práticas que promovam a eficiência energética, a racionalização de rotas e a redução de emissões atmosféricas, sem comprometer os prazos e a regularidade do fornecimento.

16.6. A contratada deverá observar a legislação ambiental vigente, assumindo integral responsabilidade pelo correto gerenciamento e destinação de resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual, inclusive embalagens e materiais de acondicionamento, de forma a evitar danos ao meio ambiente.

16.7. A adoção dos critérios de sustentabilidade ambiental previstos neste item deverá ser compatível com a natureza do objeto e com o caráter essencial e judicial do fornecimento, não podendo resultar em restrições que comprometam o atendimento das determinações judiciais, a continuidade do serviço público ou a qualidade dos produtos fornecidos.

16.8. O descumprimento injustificado dos critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos, quando aplicáveis, poderá ser considerado falha na execução contratual, sujeitando a contratada às medidas e penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação vigente.

### 17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

a) 0501.10.122.0031.2.036– Manutenção de Programas de Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes elementos de despesas: 33.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita; fonte de recursos 1500100200 – Receita de imposto e transferência - Saúde.

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**APROVO** o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

Tamboril/CE, 19 de dezembro de 2025.

  
**CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA**  
SECRETÁRIA DA SAÚDE

